



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2

PROCESSO Nº 3383/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos _____ dias do mês de março do ano de 2012, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 076/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 218/220 do Processo Administrativo nº 3383/2011, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição ordinária de materiais de acondicionamento e embalagem, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE FIOS 10, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ. ROLO COM 250G. Marca: JK	200 rolos	2,91	582,00
2	CAIXA ARQUIVO MORTO, DESMONTÁVEL, TIPO POLIONDA, MATERIAL PLÁSTICO, COR AMARELA, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE VENTILAÇÃO), MEDIDA APROXIMADAS DE 36CM LARGURA X 24,50CM DE ALTURA X 13,50CM PROFUNDIDADE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 25 UNIDADES. Marca: ALAPLAST	5.000 unidades	1,69	8.450,00
3	CAIXA ARQUIVO MORTO, DESMONTÁVEL,			

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	TIPO POLIONDA, MATERIAL PLÁSTICO, COR AZUL, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE VENTILAÇÃO), MEDIDA 36CM LARGURA X 24,50CM DE ALTURA X 13,50CM PROFUNDIDADE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 25 UNIDADES. Marca: ALAPLAST	5.000 unidades	1,64	8.200,00
5	CINTA ELÁSTICA (LIGUINHA), MATERIAL LÁTEX, EM PACOTES 50 G. Marca: RB	300 pacotes	0,75	225,00
9	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE, APLICAÇÃO MULTIUSO, TIPO MONO FACE, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 50M, ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 10 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA. Marca: EUROCEL	250 unidades	0,45	112,50
10	FITA ADESIVA, TIPO DUPLA-FACE, COM 12MM DE LARGURA POR 30M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA. Marca: EUROCEL	20 unidades	1,90	38,00
12	FITA CREPE ESTREITA, BRANCA, PAPEL ADESIVO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COMPRIMENTO 50 METROS, LARGURA 19 MILÍMETROS, EM ROLOS. Marca: EUROCEL	150 unidades	1,64	246,00
13	FITA CREPE LARGA, BRANCA - 50MMX50M, EM PAPEL CREPADO, COR BRANCA, COM ADESIVO A BASE DE RESINA/BORRACHA, VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 MESES DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL. Marca: EUROCEL	150 unidades	5,74	861,00
14	LACRE MALOTE, COR AMARELA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO ESPINHA DE PEIXE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NUMERADO DE 1 A 100.000 EM ALTO RELEVO NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: BAPIL	100 pacotes	7,64	764,00
Valor Total:				19.478,50
<p>Empresa: ALFA PAPELARIA LTDA CNJP: 37.878.675/0001-48 Endereço: Avenida C-104, 541. Jardim América. Goiânia/GO. CEP: 74.250-030. Telefone: (62) 3091-3333 E-mail: alfapapelarialtda@hotmail.com</p>				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa ALFA PAPELARIA LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços eventual aquisição ordinária de materiais de condicionamento e embalagem, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa ALFA PAPELARIA LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª

Região, situado à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Universitário Goiânia/Go, CEP 74.605-010, entre as 8 e 17 horas, em dias úteis.

b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de dezembro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é

02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência e no edital;

a.1) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

b) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

e) Substituir, nos termos da cláusula IV, alínea "c", o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

f) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93; e

j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da

Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011 e a proposta da empresa ALFA PAPELARIA LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela empresa,

JULIANO RODRIGUES PIMENTA
ALFA PAPELARIA LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2

PROCESSO Nº 3383/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de março do ano de 2012, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 076/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 218/220 do Processo Administrativo nº 3383/2011, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição ordinária de materiais de acondicionamento e embalagem, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	CAIXA, MATERIAL PAPELÃO, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS, MEDIDAS ÚTEIS APROXIMADAS DE COMPRIMENTO 53CM, ALTURA 32CM, LARGURA 36CM, ESPESSURA 0,5CM, PACOTE 1X25. Marca: GOIASPEL.	300 unidades	4,87	1.461,00
6	CINTA ELÁSTICA (LIGUINHA), MATERIAL LÁTEX, EM PACOTES 500 GRAMAS. Marca: REDBOR.	150 pacotes	6,73	1.009,50
11	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO, TIPO ROLO, LARGURA 50MM, COMPRIMENTO 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	500 unidades	2,95	1.475,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	A PARTIR DA ENTREGA. Marca: EUROCEL.			
Valor Total:				3.945,50
Empresa: POLLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNJP: 04.522.053/0001-23 Endereço: Avenida Araguaia, 822. Quadra 64, Lote 100. Setor Central. Goiânia/GO. CEP: 74.030-100 Telefone: (62) 3093-2044 Email: polypapelaria@yahoo.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa POLLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços eventual aquisição ordinária de materiais de acondicionamento e embalagem, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- b) O preço ofertado pela empresa POLLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, situado à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Universitário Goiânia/GO, CEP 74.605-010, entre as 8 e 17 horas, em dias úteis.

b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da

Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência e no edital;

a.1) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

b) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

e) Substituir, nos termos da cláusula IV, alínea "c", o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

f) Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a

ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93; e

j) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do

príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011 e a proposta da empresa POLLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Pela empresa,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

GISELY DE SOUZA MOREIRA
POLLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA



16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: TRT-3233/2011. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: PRM Gonçalves-Promedica Comércio e Representações. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Setor Odontológico. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2011, gerenciado por este TRT. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Apuração de Causas na Justiça Trabalhista (4256). Elemento de Despesa nº 3.3.90.39. Nota de Empenho nº 2012NE000367. VALOR: Total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2012. ASSINAM: Desembargadora-Presidente Ilka Esdra Silva Araújo (p/Contratante) e o Sr. Paulo Rogério Maia Gonçalves (p/Contratada).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº TRT-1252/2010. ESPÉCIE Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT 16ª nº 40/2011. PROCESSO/CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: Norcon Engenharia e Construções Ltda. - EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência do Contrato nº 40/2011. Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, de 17/3/2012 a 30/4/2012. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, de 18/4/2012 a 1/6/2012. DATA DA ASSINATURA: 12/3/2012. ASSINAM: Desembargadora Presidente Ilka Esdra Silva Araújo (p/Contratante) e o Sr. Márcio Ferreira de Souza (p/Contratada).

Processo nº TRT-760/2009. ESPÉCIE Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT 16ª nº 26/2010. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: Versal Construção e Consultoria Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência do Contrato nº 26/2010. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, de 10/3/2012 a 8/5/2012. Vigência: 60 (sessenta) dias, de 23/3/2012 a 21/5/2012. DATA DA ASSINATURA: 9/3/2012. ASSINAM: Desembargadora Presidente Ilka Esdra Silva Araújo (p/Contratante) e a Sra. Amorozina Vilma Vianna Leite (p/Contratada).

EDITAL DE 20 DE MARÇO DE 2012
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

A desembargadora Presidente da Comissão do VII Concurso Público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região torna pública a relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, respectivamente inscrição - candidato, por haverem cumpridas as exigências editalinas e, convocando-os para a prova oral que se realizará no prédio sede deste Regional, no período de 12.04.2012 a 15.04.2012, conforme cronograma já divulgado anteriormente: Inscrição - Candidato: 600-Adria Lena Furtado Braga; 924-Albeniz Martins e Silva Segundo; 450-Ahúisio Teodoro Falleiros; 799-Angelina Moreira de Sousa Costa; 208-Augusta Polking Wortmann; 132-Bruno Andrade de Macedo; 476-Christina de Almeida Pedreira; 1034-Claudio Victor de Castro

Processo nº TRT-MA-0574/12 - Espécie: Termo de Acordo; Acordantes: Município de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI), Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) e União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17); Objeto: definição do montante de precatórios devidos pela PMCI quanto aos exercícios de 2011 e 2012, bem assim a forma de sua consignação, em conta especial a ser gerida pelo Desembargador-Presidente do TJ-ES, observadas as condições acordadas; Dotação orçamentária: sem ônus para o TRT17; Data e assinaturas: 15/03/12 - Prefeito Carlos Roberto Castiglione Dias, pelo PMCI; Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, pelo TJ-ES e Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, pelo União/TRT17.

Processo nº TRT-MA-1488/07 - Espécie: 2º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 08/10 (ECT-9912256479); Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos; Objeto: prorrogação da vigência do licenciamento da base de dados comercial DNE - Direção Nacional de Endereços até 30/05/2013; Valor: Sem ônus; Licitação: Inexigível, artigo 25, caput da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: Sem ônus; Data e assinaturas: 05/03/12 - Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, pela Contratante, e Rafael Carpedone Fiorio e Frederico William Cipriano Nascimento, pela Contratada.

Processo nº TRT-MA-2408/09 - Espécie: 3º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 06/11; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: BY Construções e Serviços Ltda - ME; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato para serviços de manutenção (reforma) nas instalações da EUD por 30 dias; Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2010; Data e assinaturas: 05/03/12 - Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, pela Contratante, e Teomila Souza Salomão Neto, pela Contratada.

Processo nº TRT-MA-2255/11 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 23/2011; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Silvano e Filho Comércio de Veículos Ltda; Objeto: alteração da cor, do prazo de entrega e do material de revestimento dos bancos dos veículos objeto do contrato originário; Licitação: Pregão Eletrônico nº 129/2011 da Justiça Federal de 1ª Grau do RJ; Data e assinaturas: 09/03/12 - Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, pela Contratante, e Silvano Biondi Filho, pela Contratada.

Processo nº TRT-MA-2255/11 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 24/2011; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Silvano e Filho Comércio de Veículos Ltda; Objeto: alteração da cor e do prazo de entrega dos veículos objeto do contrato originário; Licitação: Pregão Eletrônico nº 129/2011 da Justiça Federal de 1ª Grau do RJ; Data e assinaturas: 09/03/12 - Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, pela Contratante, e Silvano Biondi Neto e Silvano Biondi Filho, pela Contratada.

Processo nº TRT-MA-1719/10 - Espécie: 2º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 05/2011; Contratante: União, por in-

02.061.0571.4256.0001. Elemento da Despesa 3390.39. Nota de Empenho Estimativo nº 2012NE000670. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TRT/18ª PA nº 2647/2008. CONTRATADA: ENERGY SYSTEM REFORMA DE TRANSFORMADORES LTDA. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 029/2009. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 07/04/2012 e reduz, por acordo entre as partes, o preço para a manutenção corretiva contratada. FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, II, Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2012.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2011, PA nº 3383/2011, para registrar os preços para eventual aquisição ordinária de materiais de acondicionamento e embalagem. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:
ALFA PAPELARIA LTDA. CNPJ: 37.878.675/0001-48. 1 - Barbante algodão fios 10, marca: JK; 200 rolos; R\$ 2,91; 2 - Caixa arquivo morto desmontável, cor amarela, 36cm de largura x 24,50cm de altura x 13,50cm de profundidade, marca: ALAPLAST; 5.000 unid.; R\$ 1,69; 3 - Caixa arquivo morto desmontável, cor azul, 36cm de largura x 24,50cm de altura x 13,50cm de profundidade, marca: ALAPLAST; 5.000 unid.; R\$ 1,64; 5 - Cima elástica (liguinha), pacotes 50 gramas, marca: RB; 300 pacotes; R\$ 0,75; 9 - Fita adesiva material polipropileno, cor transparente, pacotes com 10 unidades, marca: EUROCEL; 250 unid.; R\$ 0,45; 10 - Fita adesiva tipo dupla-face com 12mm de largura x 30m de comprimento, marca: EUROCEL; 20 unid.; R\$ 1,90; 11 - Fita crepe estreita, branca, papel adesivo, 50m de comprimento X 19mm de largura em rolos, marca: EUROCEL; 150 unid.; R\$ 1,64; 13 - Fita crepe larga, branca, 50mm x 50m, com adesivo a base de resina/borracha marca: EUROCEL; 150 unid.; R\$ 3,74; 14 - Lacre malote, cor amarela, material polipropileno, tipo espinha de peixe, características adicionais numerado de 1 a 100.000 em alto relevo na cor preta, marca: BAPIL; 100 pacotes; R\$ 7,64.

POLLY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 04.522.053/0001-23. 4 - Caixa material papelão, 53cm de comprimento, 32cm de altura, 36cm de largura, 0,5cm de espessura, marca: GOIASPEL; 300 unid.; R\$ 4,87; 6 - Cima elástica (liguinha), marca: REDBOR; 150 pacotes; R\$ 6,73; 11 - Fita adesiva transparente, tipo rolo, largura 50mm, comprimento 50m, marca: EUROCEL; 500 unid.; R\$ 2,95.

A especificação completa do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral